



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Quinta-feira • 11 de Fevereiro de 2010 • Ano I • Nº 121

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei nº 38 de 04 de dezembro de 1980** - Cria o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - João Ubiratan Queiroz Lima / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Cornélio Pereira, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4N78YYEY+2YHDS5RH0XY7W

Leis

LEI Nº 38 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

“Cria o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), como personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Pilão Arcado, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente lei.

Art. 2º- O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Pilão Arcado, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos Federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários ;
- c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4N78YYEY+2YHDS5RH0XY7W

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcano.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água esgoto compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3º- O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, designado pela F-SESP.

1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço de Saúde Pública ou órgão similar.

2º- Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora apresentar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º- O patrimônio S.A.A.E. é constituído de todos os móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo o prazo de 90 dias para a reavaliação do patrimônio do S.A.A.E.

Art. 5º- A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da prefeitura, cujo valor não será inferior a 1% quota do fundo de participação do município;

- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperações internacional;
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários aos seus serviços
- g) do produto de cauções ou depósitos que revertirem aos seus cofres por adimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber ;

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários á execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6 ° - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor nominal das obrigações reajustáveis do tesouro nacional (ORTN) calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico financeira do S.A.A.E.

Art. 7º- Serão obrigatórios nos termos do art.36 do decreto federal nº 49.974 de 21.01.1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em lagradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgotos sanitários e desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao

pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º- É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º- O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados,os quais ficarão sujeitos ao regime de empregos previsto na consolidação das leis do trabalho.

Parágrafo Único - Compete á administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11º- Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito nos seus bens, rendas e serviços,todas as prerrogativas, isenções , favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe cabem por lei.

Art. 12º- O S.A.A.E. submeterá, anualmente, á aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º- Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), para ocorrer ás despesas com a instalação do S.A.A.E.

Art.14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários á completa regulamentação da presente Lei.

1º- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água de esgotos, o regulamento das tarifas de contribuições e o regime interno do S.A.A.E.

2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art.15º- Esta lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado, Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 1980.

JOÃO RIBEIRO DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDA RODRIGUES DO VALLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4N78YYEY+2YHDS5RH0XY7W

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL